

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS.

Por este instrumento particular, as partes adiante qualificadas, de um lado **NATAKI COMERCIO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua dos Jatobás, nº 195, Partes em Anexo, Cj. Acariquara, Coroado 3, Manaus/AM, CEP. 69082-668, inscrita no CNPJ sob o nº 18.624.670/0001-44, representado por seu Diretor de Negócios e Procurador o Sr. Yucatan Frederico Tribuzy, neste ato na forma prevista no seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATADA**, e de outro lado; e de outro lado a parte receptora do equipamento – Rastreador para Autos e Embarcações, devidamente qualificada no Termo de Adesão anexo a este instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, segue:

A **PESSOA FÍSICA OU A PESSOA JURÍDICA** que leu e está de acordo com o presente Contrato e Outras Avenças (o "Contrato"), respectivamente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

CONSIDERANDO QUE:

1. A CONTRATADA é proprietária dos equipamentos indicados no Termo de Adesão anexo ao presente contrato de comodato ("CONTRATO"), doravante denominados em conjunto EQUIPAMENTOS, descritos abaixo:

a) O Rastreado Nataki, são um conjunto de equipamentos eletrônicos microprocessados capaz de interagir com fornecedores das tecnologias GPS ("Global Positioning System" – Sistema de Posicionamento Global) e **GSM/GPRS** ("Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service" - Sistema Global para Comunicação Móvel / Serviço Geral de Rádio por Pacotes), que possibilita o rastreamento e a localização de seu veículo. O Rastreado Nataki **Satelital** são conjunto de equipamento eletrônicos microprocessados capaz de interagir com fornecedores das tecnologias GPS ("Global Positioning System" – Sistema de Posicionamento Global) e GSM/GPRS ("Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service" - Sistema Global para Comunicação Móvel / Serviço Geral de Rádio por Pacotes), na aquisição no site consta os planos para as duas modalidades, a escolha é do CONTRATANTE.

b) O Sistema Nataki é composto, em sua configuração básica, pelos seguintes equipamentos: 1 módulo rastreador, com tecnologia celular de última geração integrada, para comunicação do produto com a operadora de telefonia celular (**GSM/GPRS**), capaz de realizar as principais funções do produto; 1 módulo antena e receptor GPS, que realiza a triangulação com os satélites em órbita para leitura das posições geográficas (latitude e longitude), e da mesma forma o rastreador **satélite**. Cabos e acessórios para instalação e conexão do produto ao veículo

1.2. A CONTRATANTE tem a firme intenção de contratar os serviços prestados pela CONTRATADA, de rastreamento de veículos e embarcações, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;

2. PLANOS P. FÍSICA GSM/GPRS:

Plano Funcionários de Clientes e Parceiros P. física 1		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none">• <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u>• <u>Suporte (telefone e ticket);</u>• Treinamento;• Serviço de Localização, Relatório de percurso, Alerta de Ignição Ligada e Desligada, Bloqueio do Veiculo	R\$ 68,92	MENSAL

Plano Básico Com Bloqueio P. física 2		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Serviço de Localização, Relatório de percurso, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. Bloqueio do Veículo 	R\$ 78,95	MENSAL

PLANOS P. JUIRICA GSM/GPRS:

Plano Avançado Sem Bloqueio P. Jurídica 3		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado 3, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 58,95	MENSAL

2

Plano Avançado Com Bloqueio P. Jurídica 4		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano P.Jurídica Avançado 4, mais Bloqueio, Criação de Cercas Virtuais, Ponto de Controle ou de Referencia, 	R\$ 64,95	MENSAL

Plano Avançado Sem Bloqueio P. Jurídica 5		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano P.Jurídica Avançado 5, sem Bloqueio, Criação de Cercas Virtuais, Ponto de Controle ou de Referencia, 	R\$ 67,98	MENSAL

Plano Avançado Interface GPRS / SATELITE Com Bloqueio P. Jurídica 6		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado 6 mais Bloqueio, Criação de Cercas Virtuais, Ponto de Controle ou de Referencia, 	R\$ 148,69	MENSAL

3.A responsabilidade pela prestação à CONTRATANTE do serviço de telecomunicações GPRS, que dará suporte ao sistema Nataki, é das empresas de telecomunicações contratadas para a prestação de serviços de comunicação entre a CONTRATANTE e os veículos e embarcações de sua frota.

PLANOS SATELITE:

Plano Avançado Satélite Sem Bloqueio P. Jurídica 1		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado 1, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 148,69	MENSAL

3

Plano Avançado Satélite Veicular Sem Bloqueio P. Jurídica 2		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado 2, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 138,69	MENSAL

Plano Avançado Satélite Maquinas Sem Bloqueio P. Jurídica 3		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídica Avançado 3, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 138,69	MENSAL

Plano Avançado Satélite Marinas Sem Bloqueio P. Física e Jurídica 4		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano P.Física e Jurídica Avançado 4, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 138,69	MENSAL

Plano Avançado Satélite Marinha Sem Bloqueio P. Jurídica 5		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídica, Avançado 5, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 128,69	MENSAL

Plano Avançado Satélite Veículos e Maquinas Sem Bloqueio P. Jurídica 6		
Itens Inclusos	Preço	Cobrança
<ul style="list-style-type: none"> • <u>Atendimento dentro do horário comercial; 08:00 as 16:30 de 2º a 6º feira</u> • <u>Suporte (telefone e ticket);</u> • Treinamento; • Todos os Serviços do Plano Jurídico Avançado 6, mais Relatório de Km Mensal, Relatório de Itinerário ou Posição, Relatório de percurso, Relatório de Velocidade, Alerta de Ignição Ligada e Desligada. 	R\$ 138,69	MENSAL

4

4. A responsabilidade pela prestação à CONTRATANTE do serviço de telecomunicações satélite, que dará suporte ao sistema Nataki, é das empresas de telecomunicações satélite contratadas para a prestação de serviços de comunicação entre a CONTRATANTE e os veículos e embarcações da sua frota. O **atraso** no pagamento da fatura mensal ensejará a cobrança da multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total, a partir do dia seguinte ao do vencimento, mais juros moratórios na base de 10% (dez por cento) ao mês além das despesas. Havendo o não pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a Nataki poderá tomar todas as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito. Após o período informado na cláusula 4. os serviços prestados pela CONTRATADA serão suspensos até que haja o pagamento devido dos valores vencidos. Decorridos 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a falta de pagamento de qualquer valor devido em razão deste contrato acarretará a rescisão automática deste Contrato, podendo, no entanto, a contratada optar por mantê-lo e executar os débitos apurados.

4.1 O valor do Preço Mensal do Monitoramento deverá ser atualizado monetariamente de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou, na sua ausência ou suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor, concordando desde logo o CONTRATANTE, como o reajuste em período menor se a legislação permitir.

4.2 Para cobrança de quaisquer valores decorrentes deste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a **emitir duplicatas ou boletos bancários podendo descontar juntos aos agentes financeiro ou empresas de fomento** que se não pagas no vencimento, constituir-se-ão em documentos hábeis ao protesto e posterior execução judicial.

4.3. Os **vencimentos do monitoramento** mensal será e **definido na adesão pelo site ou pessoalmente**

5. Deveres A CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do serviço objeto deste CONTRATO na forma e prazo escolhidos no momento do cadastro no SITE da Nataki.

5.2. O CONTRATANTE deverá providenciar, por conta própria, o acesso à internet, sendo este de sua responsabilidade única e exclusiva.

5.3. As cláusulas apresentadas no presente CONTRATO estarão aceitas a partir do momento em que a CONTRATANTE der sua concordância, clicando o botão "Declaro que li, concordo com o CONTRATO e desejo efetuar o pagamento".

5.4. Todas as modificações ou alterações deste CONTRATO deverão ser feitas de comum acordo entre as PARTES, por escrito, por meio **Termo Aditivo**, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

5.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições ou cláusulas deste CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das PARTES, em conformidade com a legislação aplicável.

5.6. A CONTRATANTE declara expressamente, por este instrumento, que, nos termos do artigo 46 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), tomou conhecimento prévio deste CONTRATO no SITE da Nataki, tendo, inclusive, a possibilidade de imprimi-lo, e que avaliou, leu e concorda com todas as disposições e cláusulas aqui descritas.

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, conforme condições e cláusula adiante mencionadas.

5

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – A CONTRATADA dá os EQUIPAMENTOS especificados no Termo de Adesão à CONTRATANTE, a título de comodato, sendo o presente CONTRATO regido pelos dispositivos do art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. A CONTRATANTE por sua vez os recebe e obriga-se a mantê-los sob sua custódia, conservando-os como se fossem seus.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, neste ato, entrega à CONTRATANTE, juntamente com os EQUIPAMENTOS, o Informativo do Produto e o Manual de Serviços. A CONTRATANTE, ao dar ACEITE no presente Termo de Adesão, declara ter examinado referidos EQUIPAMENTOS e que estes encontram-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE declara também ter sido devidamente orientado pela CONTRATADA ou pelo Revendedor Autorizado, quanto à forma e o modo de operação dos EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Terceiro – Os EQUIPAMENTOS, objeto deste Instrumento destinam-se exclusivamente para operação no sistema Nataki (serviços de rastreamento), não podendo ser mudada esta destinação sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento contratual NÃO CONSTITUI APÓLICE DE SEGURO, sendo que a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento da Nataki visa minimizar e tentar frustrar a possibilidade de sucesso na ocorrência de roubos e furtos veiculares e o CONTRATANTE se declara ciente de que não existe qualquer tipo de restituição caso não haja êxito na recuperação do veículo do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE está ciente de que o equipamento opera por sistema de telefonia celular móvel, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência que impeça seu funcionamento regular, não se caracterizando desta forma, responsabilidade da Nataki por prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, quando da ocorrência dessas anomalias, durante o curso deste contrato.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE reconhece que os serviços prestados, rastreamento, bloqueio da Nataki não garantem que o veículo do cliente seja 100% recuperado. Os serviços ora propostos visam dificultar a ação dos infratores e frustrar a tentativa de furto e/ou roubo.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE reconhece e assume todas as responsabilidades decorrentes de uma ação de intervenção da Nataki nas suas solicitações, com referência ao bloqueio de veículo em movimento, o que levará o respectivo veículo a parar em poucos minutos, podendo sofrer avarias e provocar danos a terceiros, mesmo que o CONTRATANTE ou condutor autorizado não estejam na posse do veículo na hora da intervenção da Nataki.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de intervenção do CONTRATANTE ou empresa terceirizada para este fim, o sistema será operado diretamente pelos interessados, sem que a Nataki tenha participação no evento.

Parágrafo Nono – O CONTRATANTE se compromete e se responsabiliza pelo comunicado aos órgãos competentes do poder público, na eventualidade de roubo e furto, bem como, caso o veículo esteja segurado, comunicar também a empresa seguradora responsável, assumindo também eventuais danos que venham ocorrer em razão do não cumprimento das obrigações aqui estipuladas.

Fica a Critérios do CONTRATANTE ao autorizar a Nataki, **liberar o acesso da localização da minha embarcação** para a **Prestação de Socorro** através da **Marina** onde o mesmo guarda sua **embarcação**, e também para maior segurança, **2º autorizar também a Nataki liberar o acesso da localização da minha embarcação** para a prestação de socorro da Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil. Estas autorizações constará no pedido feito pelo cliente na aquisição do sistema de rastreamento para sua embarcação.

Parágrafo decimo – O CONTRATANTE não poderá responsabilizar a Nataki por problemas na operação do equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade momentânea ou definitiva de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o equipamento em áreas sem cobertura.

Parágrafo Decimo Primeiro – Pelo ACEITE do Termo de Adesão a CONTRATANTE concorda e adere a todos os termos deste CONTRATO

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Segunda – O comodato vigorará pelo prazo de 36 meses, a contar da data de ACEITE do termo de adesão: (i) na data de recebimento dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATANTE, conforme comprovado através da assinatura, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento de Equipamentos, ou (ii) após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias da data da remessa dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Não obstante as determinações constantes do “caput” da presente cláusula, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de forma imotivada à qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicado expresso e por escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**.

Parágrafo Segundo – Ao final do prazo contratual, ou se for solicitada a rescisão antecipada do CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga a devolver os EQUIPAMENTOS em perfeita condição de uso, ficando a **CONTRATANTE obrigada a agendar, dentro do prazo limite de 5 (cinco) dias, a apresentação do(s) veículo(s) em um dos postos credenciados da CONTRATADA, para teste, remoção e devolução do(s) EQUIPAMENTO(S), não havendo a devolução dentro do prazo definido pela CONTRATANTE com o posto credenciado**, o CONTRATADA poderá **bloqueia os veículos para a retirada** e a CONTRATANTE arcará com todas as despesas geradas pelos deslocamento como locação de veículos, alimentação, hospedagens e mão de obras.

Parágrafo Terceiro – Nos testes para remoção e devolução, os EQUIPAMENTOS que apresentarem defeitos por mau uso e/ou falta de algum componente / acessório, terão seus custos de reparo ressarcidos integralmente pela CONTRATANTE. Da mesma forma, os equipamentos faltantes ou considerados irreparáveis, serão repostos e os custos dessa reposição cobertos também exclusivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Em havendo solicitação de rescisão motivada pela CONTRATANTE em data anterior ao penúltimo mês de vigência deste CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga a efetuar a quitação integral, à vista, de todos os valores em aberto relativos aos serviços já prestados, bem como **multa contratual de fixada em 20%** do valor total das parcelas a vencer como também pagamento da retirada de cada equipamento, valor esse apresentado na tabela em anexo.

Parágrafo Quinto – Havendo encerramento do(s) contrato(s) de prestação de serviços firmados com a CONTRATADA, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido, sem prejuízo do adimplemento das obrigações ora descritas.

Cláusula Terceira – Observado o limite estabelecido na cláusula segunda, o prazo de vigência do presente Instrumento será **prorrogado** de forma **automática**.

Cláusula Quarta – A não devolução pela CONTRATANTE dos EQUIPAMENTOS na forma e prazo ora pactuados, será caracterizada como sendo apropriação indébita e sujeitará a CONTRATANTE a assumir o débito para o equipamento GSM/GPRS no valor de R\$ 790,00(setecentos e noventa reais) e para equipamento satelital no valor de R\$ 1196,00(hum mil e cento e noventa e seis reais).

DO DEPOSITÁRIO FIEL:

Cláusula Quinta – a Contratante ACEITA o termo de adesão anexo ao presente instrumento na qualidade de DEPOSITÁRIO FIEL, responsabilizando-se, desde já, pela totalidade dos EQUIPAMENTOS, observadas as disposições do artigo 652 do Código Civil.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sexta – As PARTES estabelecem que os EQUIPAMENTOS deverão ser operados sob rigorosa observação das especificações técnicas de seus fabricantes, das quais a CONTRATANTE declara-se totalmente ciente, ficando desde já ajustado que a CONTRATADA não arcará com quaisquer ônus decorrentes de falhas ou defeitos nos EQUIPAMENTOS, nem com eventuais danos causados por tais defeitos ou falhas, se não forem utilizados pela CONTRATANTE em perfeita consonância com as aludidas especificações.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE declara ainda que os equipamentos disponibilizados por este CONTRATO, conforme relação constante no **Termo de Adesão na aquisição pela internet será anexado**, serão utilizados em caráter de absoluta exclusividade com os serviços prestados pela CONTRATADA, vinculados ao contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sétima – A CONTRATANTE não poderá por si ou por intermédio de terceiros, fazer qualquer alteração, conserto ou acréscimo nos EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.

Cláusula Oitava – A CONTRATANTE é obrigada a permitir a vistoria dos EQUIPAMENTOS pela CONTRATADA sempre que esta entender necessário.

Cláusula Nona – A CONTRATANTE é responsável pela conservação dos EQUIPAMENTOS que lhe foram entregues em perfeitas condições de uso, obrigando-se a comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de quaisquer danos ou defeitos nos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula e por danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Se a extensão dos defeitos ou danos causados por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato inviabilizar a total recuperação do

EQUIPAMENTO, ou em caso de perda parcial ou total causada por acidente, incêndio do veículo, roubo ou furto do EQUIPAMENTO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva notificação, o valor de mercado do equipamento novo.

Parágrafo Segundo – No caso de defeito no EQUIPAMENTO ou sendo necessária sua vistoria para avaliação dos danos nele causados, a CONTRATADA deverá proceder à desinstalação do mesmo e sua substituição por EQUIPAMENTO em condições de utilização, no prazo máximo 5 (cinco) dias uteis após a disponibilidade do veículo.

Parágrafo Terceiro – Verificado que o dano ou defeito não tenha sido causado por uso dos EQUIPAMENTOS em desacordo com as condições do presente contrato, a sua reparação ou substituição e reinstalação correrão por conta da COMODANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que por necessidade de instalação ou manutenção “in loco” dos equipamentos, se fizer necessário o deslocamento de técnicos da CONTRATADA para local fora da base da CONTRATADA, localizada na Cidade de Manaus - AM, filiais da CONTRATADA e/ou dos postos de atendimento credenciados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos, e frete/taxas para o envio dos EQUIPAMENTOS para o local de instalação.

Cláusula Décima – A CONTRATANTE deverá manter os EQUIPAMENTOS durante o período estabelecido para o presente comodato, em perfeitas condições de uso, conservação e manutenção, não sendo a CONTRATADA, dessa forma, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos causados à própria CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes do descumprimento das obrigações referidas nesta cláusula, ou da má ou inadequada utilização de tais EQUIPAMENTOS pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se obriga a informar a CONTRATADA da venda / transferência / roubo / sinistro do veículo onde se encontra instalado o EQUIPAMENTO, sendo certo que até que isso ocorra formalmente e seja efetivada a restituição dos EQUIPAMENTOS, a CONTRATANTE permanecerá como única responsável pelo presente instrumento, respondendo por suas obrigações / compromissos / efeitos. A CONTRATANTE fica ciente que em caso de retirada do equipamento como também fazer nova instalação arcará com os valores dos procedimentos solicitado pela mesma.

Cláusula Décima Primeira – Uma vez instalados os EQUIPAMENTOS não poderão ser removidos pela CONTRATANTE do local originário de instalação, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda – Por ocasião do término ou de rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA os EQUIPAMENTOS no estado em que os recebeu, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso dos EQUIPAMENTOS.

Cláusula Décima Terceira – Relativamente ao(s) bem(ns) objeto deste COMODATO, obriga-se a CONTRATANTE a: (a) não emprestar-lo(s), cedê-lo(s) ou transferi-lo(s), seja a que título for, à terceiros; (b) reembolsar a CONTRATADA, mediante simples comunicação que está lhe fizer nesse sentido, o valor referente a qualquer prejuízo decorrente de perdas ou danos causados por empregados, prepostos ou qualquer pessoa que direta ou indiretamente, esteja relacionada com a CONTRATANTE, em razão de má utilização do(s) equipamento(s) ou do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante do presente contrato.

TABELA DE PREÇO DE SERVIÇOS:

PRODUTO	VALOR
IMPLANTAÇÃO COMODATO GSM/GPRS (ALUGUEL)	R\$ 696,00
RASTREADOR GSM/GPRS NÃO DEVOLVIDO	RS 796,00
RASTREADOR GSM/GPRS NÃO DEVOLVIDO	RS 1196,00
RETIRADA RASTREADOR	R\$ 80,00
REINSTALAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE VEICULO	R\$ 140,00
RETIRADA E CANCELAMENTO	R\$ 180,00
INSTALAÇÃO	R\$ 180,00
SENSOR DE BAÚ INSTALADO CADA - VENDA	R\$ 296,00
SENSOR DE PORTA DE MOTORISTA INSTALADO CADA - VENDA	R\$ 246,00
SENSOR DE PORTA DE PASSAJEIRO INSTALADO CADA - VENDA	R\$ 246,00
IBUTTON – IDENTIFICADOR DE MOTORISTA INSTALADO CADA - VENDA	R\$ 396,00
ATUADOR – TRAVA DE BAÚ SEME-AUTOMATICA – VENDA	R\$ 996,00
FUSIVEL QUALQUER AMP - VENDA	R\$ 4,00
RELE DE 12V - VENDA	R\$ 40,00
RELE DE 24V - VENDA	R\$ 45,00
VISITA TECNICA	R\$ 90,00

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BLOQUEIO
ELETRÔNICO VIA SOFTWARE NATAKI**

A **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**, optante pelo Bloqueio, o Sr.(a). ou responsável da empresa, neste Termo está ciente de que possui em seus veículos, nossos sistemas de **Monitoramento e Bloqueio de Veículos**, bem como o nosso software **NATAKI WEB CONTROL OU FULL**, para auto gestão e controle de vossa frota.

Ciente disto, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram em seus veículos ou de terceiros, em eventuais envios de comandos de bloqueio eletrônico de seus veículos, uma vez que estes comandos somente serão enviados pelo mesmo.

Declara que foi alertado sobre os riscos inerentes a esse envio de comando e que foi orientado para bloquear seus veículos somente quando os mesmos estiverem parados.

A relação de veículos e embarcações será enviada pelo CONTRATANTE via e-mail para ser apresentada na assinatura do contrato.

Obs.: **Os Rastreadores cedido em COMODATO**, deverão ser devolvidos, caso não haja renovação do contrato.

DECLARAÇÃO:

Declaro expressamente ter lido e entendido o presente termo e que ao efetuar meu cadastro no site da COMODANTE assino digitalmente este contrato.

9

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Manaus – Amazonas

CONTRATADA



NATAKI
Yucatan Frederico Tribuzy
Diretor de Negócios

CONTRATANTE

Aceite nos termos de uso de um serviço